

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2019

LIMPEZA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Publicação:	16 de outubro de 2019
Visita Técnica:	até 01 de novembro de 2019
Abertura:	05 de novembro de 2019
Horário:	10h00
Local:	Sede da Fundação OSESP

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP –
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2019

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP** (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma do artigo 62 e seguintes do Código Civil, qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, publicado em 03 de junho de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e disponível no link <http://www.fundacao-osesp.art.br/Compras/Editais.aspx>, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 05 de novembro de 2019
Horário: 10 horas
Local: Sede da Fundação OSESP, no Complexo Cultural Júlio Prestes
Praça Júlio Prestes, nº. 16, Mezanino, Sala Camargo Guarnieri de Reuniões, Campos Elíseos,
São Paulo – SP
Estacionamento pela Rua Mauá nº. 51, Campos Elíseos, São Paulo - SP

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de serviços especializados de:

1.1.1. **Limpeza** para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.

1.1.1.1. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação OSESP e no seguinte escopo:
- Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia;
- Quantidade de eventos: aproximadamente 40 (quarenta) a cada 12 (doze) meses;
- Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação;
- Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00).

1.1.1.2. A proponente deverá incluir o valor da equipe extra de limpeza conforme modelo de proposta comercial constante do Anexo II.

1.1.2. **Vigilância e Segurança Patrimonial**, com efetiva cobertura dos postos a seguir designados:

POSTOS - Atividades Principais	QUANTIDADE E TIPO	PERÍODO
Posto A – Líder (supervisão / ronda/ abertura e fechamento portas)	1 (um) posto de vigilância líder – desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto B - Fixo (Portaria Adm)	1 (um) posto de vigilância desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto C (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	1 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo das 8h às 20h

Posto D – Monitoramento (monitoração, abertura e fechamento portas)	1 (um) posto de vigilância desarmado	8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) – 44h semanais. de segunda-feira a sexta diurno das 10h às 19h48 (incluindo 1 hora para refeição e repouso)
Posto E (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	1 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo diurno das 7h às 19h
Posto F (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	2 (dois) postos de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo noturno das 17h às 5h

Obs.: As atividades descritas poderão ser modificadas a critério da Fundação OSESP

1.1.2.1. Contratação de vigilância/segurança patrimonial extra (para eventos)

- Diária de 8 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 8 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 12 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 12 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante

1.2. O prazo de execução dos serviços, tanto de limpeza quanto de vigilância/segurança patrimonial será de 30 (trinta) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser renovado por igual período, conforme Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.

1.2.1. As vigências dos contratos de prestação dos serviços objeto deste edital estão vinculadas à vigência do contrato de gestão firmado entre a Fundação OSESP e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Na hipótese de não renovação, rescisão ou resilição do Contrato de Gestão (atualmente com vencimento para 31/12/2019), a Fundação OSESP poderá rescindir o contrato celebrado com o vencedor, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

1.3. As especificações dos serviços cuja prestação será contratada constam do Projeto Básico – Anexo I, e deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente que venha a ser vencedor nesta seleção.

1.4. O presente processo de seleção é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com alteração para inclusão do subitem 6.1.3, publicada no DOE em 09 de outubro de 2007, cuja versão consolidada encontra-se disponível no sítio eletrônico da Fundação OSESP (<http://www.fundacao-osesp.art.br>). Este processo de seleção **não** é regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto básico

Anexo II - Minuta de proposta comercial

Anexo III - Declaração de situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia

Anexo IV - Declaração de Inexistência de fato impeditivo e superveniente

Anexo V - Minuta de contrato para a prestação de serviços de limpeza

Anexo VI - Minuta de contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 3.1. Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer interessadas que tenham objeto social pertinente e compatível com os objetos desta seleção, bem como que atendam a todas as condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem todos os documentos exigidos.
- 3.2. A participação nesta Convocação Geral importa total ciência dos interessados a respeito das condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 3.3. Não poderão participar desta Convocação Geral:
- personas físicas;
 - consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
 - empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
 - empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
 - empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção;
 - empresas que possuam em seu quadro societário, diretivo ou administrativo parentes de dirigentes da Fundação OSESP, agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - empresas que possuam em seu quadro societário, diretivo ou administrativo agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta. Sendo que, considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.
- 3.4. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data e horário designado para a entrega e abertura das propostas, por meio de seu representante legal ou por outra pessoa a quem tenham sido outorgados os devidos poderes de representação, sendo que após o início da sessão não serão recebidas quaisquer propostas.
- 3.4.1. Para comprovar os poderes de representação do preposto do proponente, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e **fora deles**, o estatuto social/ contrato social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada (**por instrumento público ou particular**), com poderes específicos para representar a outorgante em contextos como o desta Convocação Geral, devendo tais documentos estar no original ou em cópia autenticada.
- 3.4.2. A ausência de representação não inabilitará o proponente, mas o obstará de se manifestar no transcurso dos trabalhos.
- 3.4.3. Cada representante somente poderá representar um único proponente para cada serviço a ser contratado. No caso de grupo de empresas que prestam os dois serviços, um representante poderá representar ambas empresas do grupo.
- 3.4.4. No caso de apresentação de procuração outorgada por **instrumento particular**, será necessário o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) outorgante(s).
- 8
- 3.5. Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, até o dia **28** de **outubro** de **2019**.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS



- 4.1. Na data e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2019
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2019
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas serem devidamente **numeradas e encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas fora da data e do horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal da proponente.
- 5.2. Da proposta comercial deve(m) constar:
- a) os seguintes dados dos proponentes:
 - i. razão social;
 - ii. endereço completo;
 - iii. número de inscrição no CNPJ/MF;
 - iv. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - b) os seguintes dados do representante legal:
 - i. nome, cargo e números de RG e CPF;
 - ii. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - c) os seguintes dados bancários dos proponentes:
 - i. banco;
 - ii. agência;
 - iii. conta corrente;
 - d) seu respectivo prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas, prevista no Preâmbulo;
 - e) o valor mensal referente a cada serviço para o qual o proponente apresenta proposta (Limpeza – item 1.1.1 e Vigilância/Segurança Patrimonial – item 1.1.2) assim como o valor mensal total de ambos, caso o proponente tenha interesse em prestá-los de forma conjunta, devendo ser expresso em moeda nacional (real), em números e por extenso. (vide Anexo II)
 - f) o valor homem/hora a ser cobrado. Aplicável para as empresas de limpeza, observado o disposto no item 1.1.1.1.

- g) o valor para contratação extra para eventos (diárias). Aplicável para as empresas de vigilância/segurança patrimonial, observado o disposto no item 1.1.2.1.
- 5.2.1. Conforme a alínea “e” do item 5.2 acima, serão admitidas propostas isoladas para os serviços, assim como poderão ser apresentadas propostas conjuntas para prestação de ambos os serviços.
- 5.2.2. A Fundação OSESP reserva-se no direito de contratar os serviços separadamente, inclusive com diferentes proponentes, assim como poderá, caso lhe seja favorável, contratá-los em conjunto com um único proponente. A Fundação OSESP entende que a possibilidade de contratação conjunta de ambos os serviços poderá gerar melhores propostas, sendo que buscará priorizar tal forma de contratação.
- 5.2.3. A seu exclusivo critério, a Fundação OSESP poderá deixar de contratar qualquer um dos serviços objeto desta Convocação, hipótese na qual poderá contratar apenas um ou outro serviço, ou nenhum dos dois, caso as propostas apresentadas não sejam vantajosas para a Fundação OSESP.
- 5.2.4. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.
- 5.2.5. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor, seja o expresso por extenso seja o em algarismos, salvo se o representante do proponente esclarecer de modo diverso durante a sessão.
- 5.2.6. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação geral da validade prevista no item 5.2, “d” acima, por igual prazo.
- 5.3. Observados os itens 8.2 e 8.5 abaixo, serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou em cópia autenticada, e deverá conter, para cada serviço a ser prestado, observando a legislação que o regulamenta:
- 6.1.1. **Habilitação Jurídica:**
- registro comercial, no caso de empresa individual;
 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo.
- 6.1.2. **Regularidade Fiscal:**
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
 - certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - certidão de quitação de tributos municipais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral.

6.1.2.1. Todos os documentos de regularidade fiscal supramencionados apenas serão considerados pela Comissão de Seleção, caso estejam válidos na data de abertura das propostas.

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de entrega e abertura das propostas.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- c) documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema "equifax / serasa" ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação da proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos à proponente em caso.

6.1.3.1. A comprovação de boa situação financeira da Proponente será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio proponente, **que deverá incluir demonstrativo de cálculos** de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$

- 6.1.3.2. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de:
- i. R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para serviços de limpeza;
 - ii. R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para serviços de vigilância e segurança patrimonial.

6.1.4. **Qualificação Técnica:**

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação de, no mínimo, **05 (cinco)** atestados para cada uma das atividades pretendidas, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente **por, no mínimo 12 (doze) meses consecutivos na mesma contratante, período este que deverá estar integralmente compreendido nos últimos 03 (três) anos**, atestando a prestação dos serviços objeto deste instrumento em prédio **de grande porte** (igual ou superior a 10.000 m² - dez mil metros quadrados);

Obs.: A metragem do prédio deverá constar do atestado ou em declaração à parte, emitida pela mesma empresa contratante que assina o atestado;

- b) relação e declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta Convocação Geral;
- c) alvará de Funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome do proponente, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, do Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, e da Portaria nº 601, de 12 de novembro de 1986; ****** Documentação aplicável apenas para as empresas de vigilância e segurança patrimonial;
- d) documento comprobatório da revisão anual, válido para 2019, da autorização de funcionamento fornecida pelo Ministério da Justiça (art. 20, inciso X, da Lei nº. 7.102/83 com redação dada pela Lei Federal nº. 8.863/94); ****** Documentação aplicável apenas para as empresas de vigilância e segurança patrimonial;
- e) certificado de Segurança, em nome da proponente, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Portaria nº. 1.129, de 15 de dezembro de 1995; ****** Documentação aplicável apenas para as empresas de vigilância e segurança patrimonial;
- f) declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do proponente, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica; ****** Documentação aplicável apenas para as empresas de vigilância e segurança patrimonial;
- g) declaração da proponente de que se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- h) declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo IV).

6.2. A ausência de quaisquer documentos exigidos neste Instrumento Convocatório para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente. A seu exclusivo critério, a Fundação OSESP poderá conceder prazo para retificação de documentos.

7. DA VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. É obrigatória a visita ao local onde serão prestados os serviços para vistoria prévia das condições, das instalações e de todos os equipamentos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para a não execução dos mesmos, ou para pleito de eventual reajuste de preço não estipulado previamente entre as partes.
- 7.2. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a Gerência Administrativa da Fundação OSESP, no horário das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, através do telefone (0**11) 3367-9500, sendo que a visita deverá ocorrer **até as 17 horas do dia 01 de novembro de 2019**.
- 7.3. Após a visita, os representantes dos proponentes receberão um comprovante da sua realização.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 8.1. Na data e horários designados para a entrega e abertura das propostas, conforme indicado no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, a Fundação OSESP, por meio da Comissão de Seleção, receberá os documentos de representação dos prepostos das empresas (conforme item 3.4) e, na sequência, receberá os respectivos Envelopes nº. 01 e nº. 02.
- 8.2. Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, na presença dos representantes de todos os proponentes, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório, observado o disposto nos itens 6.2 e 8.5.
- 8.3. Uma vez selecionada a melhor proposta, com base no critério do “menor preço”, todos os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão, sendo que, subsequentemente, será aberto o

Envelope nº. 02 do proponente melhor classificado, para a análise dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.

- 8.3.1. A seu único e exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão para análise da documentação de habilitação, devendo apresentar o resultado de habilitação, através de comunicação escrita (e-mail), no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4. A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda as exigências deste Instrumento Convocatório, facultado à Fundação OSESP em proceder na forma dos itens 6.2 e 8.5, será aberto o envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 8.5. A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes.
- 8.6. . Selecionada a melhor proposta, caso o preço apresentado não atenda ao critério de conveniência da Fundação OSESP, a proponente melhor classificada poderá ser convocada para negociação do preço proposto, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 8.7. Uma vez declarada a(s) vencedora(s) e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da ata respectiva. No caso do item 8.3.1, a vencedora e os demais proponentes serão comunicados por escrito podendo ser via correspondência eletrônica, dirigida aos e-mails constantes das propostas apresentadas pelas proponentes.
- 8.8. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados por participantes que pretendam questioná-los.
- 8.9. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido igual prazo para que o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados respondam ao recurso, se assim quiserem, devendo, para tanto, ser notificados via e-mail.
- 8.10. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta do participante interessado, avaliará os argumentos apresentados e, em 3 (três) dias úteis, poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Instrumento Convocatório, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, na forma dos itens 6.2 e 8.5. Na hipótese de a decisão recorrida ser mantida, o recurso será remetido ao Diretor Executivo da Fundação OSESP, que deverá julgá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Uma vez julgados os recursos porventura interpostos ou caso não sejam apresentados recursos, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo da Fundação OSESP para sua homologação; em sequência, a vencedora será devidamente comunicada para comparecer, em data e horário designados pela Fundação OSESP, para a celebração do respectivo contrato. A Fundação OSESP poderá estabelecer outra forma para celebração do Contrato (ex. g. assinatura e envio do Contrato por correio ou portador).
- 8.12. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato em data e horário designados, caso data/horário não seja alterada/o por solicitação justificada, ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da Fundação OSESP, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.13. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o contrato, ou assinando, deixar de prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pela primeira classificada, ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou mesmo por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.

- 8.14. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.
- 8.15. A Comissão de Seleção será composta por funcionários da Fundação OSESP e acompanhada por representante do setor jurídico.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Instrumento Convocatório - Anexos V (limpeza) e VI (vigilância e segurança patrimonial), terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser renovado por igual período, conforme Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.1.1. Na hipótese de o Contrato de Gestão firmado entre a Fundação OSESP e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, vigente até 31/12/2019, não ser renovado, ou de o novo contrato ser rescindido ou resiliado, a Fundação OSESP poderá deixar de assinar ou rescindir o contrato celebrado com o vencedor, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.
- 9.2. A critério da Fundação OSESP, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado por ela, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, não se estabelecendo em decorrência disto qualquer responsabilidade à Fundação OSESP.
- 9.3. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.3.1. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da Fundação OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 9.4. O valor total global do Contrato será pago à contratada em parcelas mensais, correspondentes aos meses de vigência contratual.
- 9.5. O valor do Contrato só poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo que: (i) o reajuste máximo estará limitado ao **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE** acumulado no período; (ii) a data-base será a data de assinatura do Contrato; e (iii) os reajustes anuais do valor contratual deverão ser comunicados previamente e expressamente pela Parte interessada, não podendo ser pleiteados retroativamente.
- 9.6. Os pagamentos mensais serão efetuados até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, nos termos estipulados no Contrato, com apresentação da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A prestação dos serviços objeto desta Convocação Geral deverá ser realizada dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Convocação Geral.

- 10.3. A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 10.4. Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Fundação OSESP por escrito, via fax, e-mail ou carta protocolizada no endereço da sua sede, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados da proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica, sendo que as respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados serão divulgadas por e-mail, dirigido a todos os proponentes e publicada no site da Fundação OSESP.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Giácomo Chiarella

Presidente da Comissão de Seleção

Anexo I - Convocação Geral n.º 001/2019 - Projeto Básico

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de serviços especializados:

- a. **Limpeza** para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.
- a.1. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação OSESP e no seguinte escopo:
- Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 (doze) horas/dia;
 - Quantidade de eventos: aproximadamente 40 a cada 12 (doze) meses;
 - Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação;
 - Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00).
- b. **Vigilância e Segurança Patrimonial**, com efetiva cobertura dos postos a seguir designados:

POSTOS - Atividades Principais	QUANTIDADE E TIPO	PERÍODO
Posto A – Líder (supervisão / ronda/ abertura e fechamento portas)	1 (um) posto de vigilância líder – desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto B - Fixo (Portaria Adm)	1 (um) posto de vigilância desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto C (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	1 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo das 8h às 20h
Posto D – Monitoramento (monitoração, abertura e fechamento portas)	1 (um) posto de vigilância desarmado	8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) – 44h semanais. de segunda-feira à sexta diurno das 10h às 19h48min (incluindo 1 hora para refeição e repouso)
Posto E (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	1 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo diurno das 7h às 19h
Posto F (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	2 (dois) postos de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo noturno das 17h às 5h

Obs.: As atividades descritas poderão ser modificadas a critério da Fundação OSESP.

CONTRATAÇÃO EXTRA (PARA EVENTOS)

- Diária de 8 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 8 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 12 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 12 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Complexo Cultural Júlio Prestes, com entradas pela Praça Júlio Prestes, n.º. 16 e Rua Mauá, n.º 51, Campos Elíseos, CEP 01218-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Complexo Cultural Júlio Prestes possui uma área de 55.000m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados). Os serviços objeto da presente Convocação Geral serão prestados numa área de aproximadamente 20.600m² (vinte mil e seiscentos metros quadrados).

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Os serviços de limpeza serão prestados de segunda a domingo, no horário das 6h00 (seis horas) às 23h00 (vinte e três horas), respeitando-se o escalonamento nos finais de semana e feriados.

Obs.: Nas áreas situadas nas proximidades da **Sala de Concertos** não será permitido qualquer tipo de ruído nos horários de ensaios, concertos, gravações e alguns eventos a serem especificados pela Fundação OSESP.

Normalmente essas atividades costumam durar de 3 (três) a 4 (quatro) horas por dia.

4. ESCOPO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Diário

- limpeza de rotina e remoção de manchas dos pisos (granilite, madeira, granito e pastilhas) de todo CCJP;
- limpeza de rotina nas paredes;
- limpeza geral e abastecimentos dos sanitários (manutenção 3x ao dia), inclusive sanitários do restaurante;
- limpeza geral dos elevadores, incluindo espelhos e inox com materiais específicos;
- limpeza das portas divisórias de vidro e janelas dos Halls (Principal, Foyer e Estação das Artes);
- lavagem da área externa das portas de ferro do Hall Principal e Estação das Artes;
- esvaziamento e limpeza de cestos de lixo individuais dos escritórios e demais dependências (inclusive áreas externas, como estacionamento e *Boulevard*);
- limpeza, com vassoura mágica, dos tapetes e passadeiras das dependências do CCJP;
- limpeza de rotina de sofás, mesas de centro e bistrôs das dependências do CCJP;
- organização dos lixos nas caçambas (comuns e recicláveis).

Dias alternados

- tirar pó dos móveis (mesa, estações de trabalho e equipamentos);
- varrer e passar Mop água nos pisos de todas as salas administrativas;
- limpeza do *Boulevard* (incluindo piso, pedras, muretas, bancos e capachos).

Semanal

- limpeza das papeleiras, cestos de lixo, catracas e bebedouros de inox;
- lavagem dos cestos de lixo dos sanitários e Halls;
- aspirar tapetes da Sala da Administração, Salas de Ensaio, Sala de Instrumentos, Sala do Educacional, etc;
- lavagem dos pisos das áreas de circulação (exceto pisos de madeira);
- limpeza de espelhos (Salas de Ensaio e Camarins);
- higienização das caçambas de lixo do estacionamento;
- limpeza das placas de comunicação visual (totens e placas de identificação);
- regar e recolher lixo dos jardins;
- limpar os computadores com flanela;
- higienizar os telefones com produto adequado (estações de trabalho e áreas de circulação);
- limpar grelhas;
- limpeza das escadas de emergência;
- aplicação de produto para remoção de manchas no piso da Sala de Concerto.

Quinzenal

- limpeza das salas de arquivo morto;
- limpeza dos bebedouros;
- limpeza de parapeitos e rodapés;
- limpar e tratar, com produto adequado, as divisórias ou biombos;



- limpeza de tomadas.

Mensal

- limpeza dos armários dos arquivos (Arquivo e Mediateca);
- limpeza das portas (madeira, ferro e corta fogo); inclusive shafts, portas da Sala de Concerto e portas dos corredores;
- lavagem dos sanitários (lavar chão com enceradeira apropriada, portas, paredes e teto);
- limpeza dos shafts;
- limpeza dos vidros da Estação das Artes (dos dois lados, Sala São Paulo e Estação Júlio Prestes - CPTM);
- aspirar as cadeiras, poltronas de tecido e tapetes;
- limpeza das salas com movimentação dos móveis (arrastar gaveteiros, armários e móveis para realização da limpeza);
- limpeza das portas de ferro da fachada.

Semestral

- aspirar o pó das divisórias e biombos de tecido;
- limpeza dos vidros dos elevadores - área externa (sempre com acompanhamento de técnico específico).

Anual

- limpeza de persianas;
- limpeza geral, incluindo caixas de madeira, dutos e placas acústicas do Piso Técnico (3º Pavimento);
- lavagem com enceradeira específica e aplicação de resina nos pisos (granilite e pastilhas) dos corredores e áreas de circulação do CCJP;
- limpeza geral das casas de máquinas (sempre com acompanhamento de técnico específico);
- remoção e aplicação de resina nos pisos de madeira de todas as dependências do CCJP (resina fornecida pelo contratante); inclusive lojas e restaurante;
- limpeza dos vidros do Hall e do Foyer (com andaime ou balancim);
- aspirar cortinas acústicas de veludo;
- limpeza fina e detalhada na sala de concertos (cadeiras, colunas, paredes, camarotes, shafts, etc);
- limpeza de forro, teto, vigas, colunas e sancas de todo CCJP;
- tirar pó de parapeitos, marquises e outras superfícies (preferencialmente aos sábados);
- limpar e aspirar as cadeiras dos músicos (palco, academia, salas de ensaio e camarins);
- limpeza fina das escadas de emergência (lavagem e aplicação de resina);
- limpeza das grades de proteção dos elevadores;
- limpeza fina de todas as salas e dependências do CCJP (paredes, pisos, portas, armários, mesas, tomadas, rodapés, etc...);
- espanar (com vassoura específica) as paredes dos corredores e áreas de circulação do CCJP.

Observações:

Além dos serviços descritos acima, eventualmente poderá ser solicitada limpeza nas dependências do CCJP, conforme necessidade, e substituição de outros serviços.

Em dias de eventos, de acordo com a agenda disponibilizada à equipe de limpeza, deverá haver limpeza e manutenção das áreas utilizadas (Sala de Concertos, Estação das Artes, Apoio de Buffet, camarins e sanitários de apoio); os locais deverão ser mantidos limpos durante todo o evento.

5. PLANTAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA SERÃO PRESTADOS

- a. **Áreas:** considerar as áreas pintadas na cor amarela, nas plantas.

- LEGENDA**
- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 1.600,00m²
 - ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS - 7.260,20m²





FUNDAÇÃO OSESP

SEGUNDO SUBSÓLO

PLANTA

TÍTULOS DE REGISTRO: ARQUITETA REGISTRO Nº 12345

1/11	11/11
11/11	11/11
11/11	11/11
11/11	11/11

"CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL"



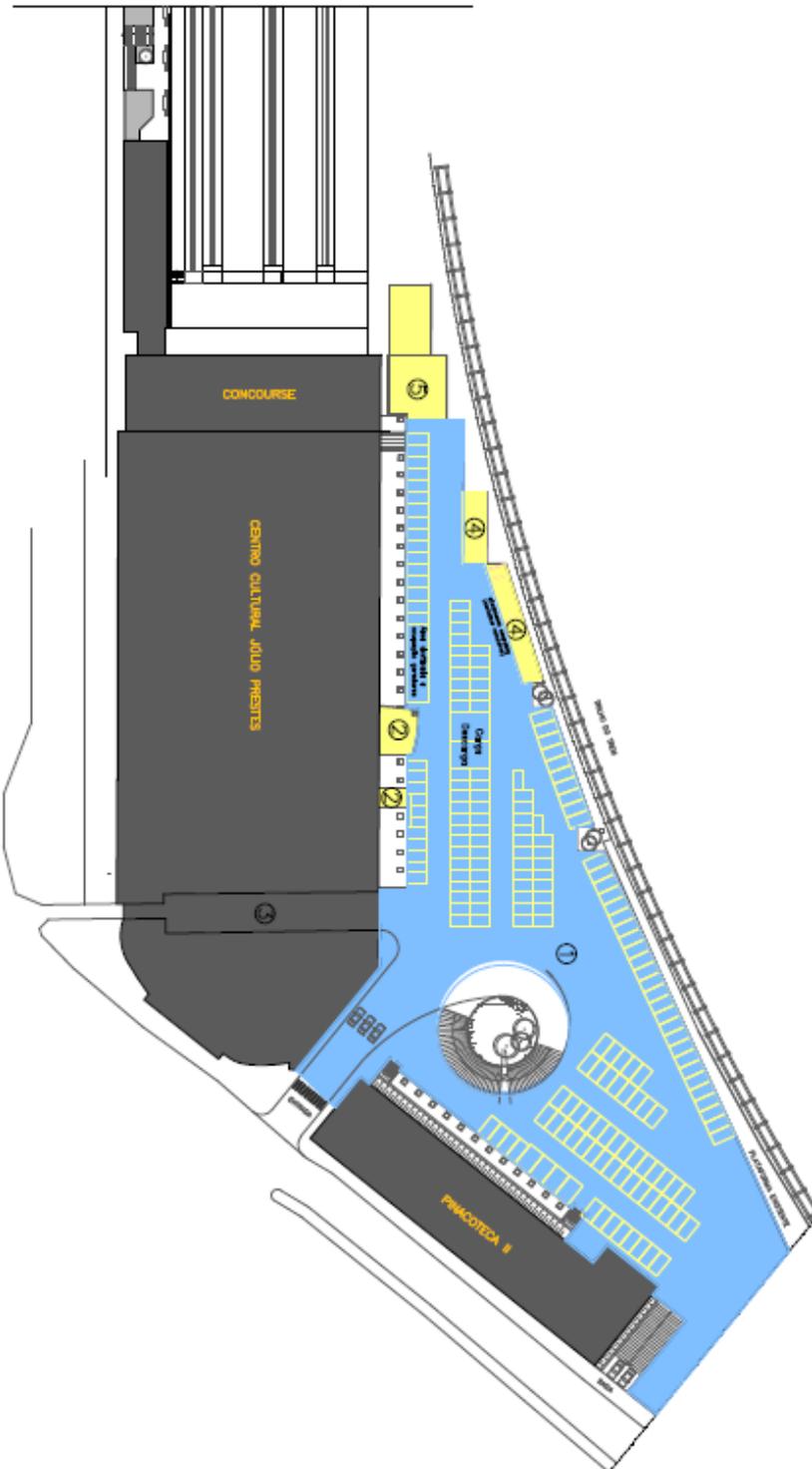
LEGENDA

- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 1.135,00m²
- ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS - 7.453,00m²

 FUNDAMENTAÇÃO	
FUNDAÇÃO OSESP	
PRIMEIRO SUBSÓLO	
PLANTA	
TÍTULO: 02 - SERVIÇOS TÉCNICOS - ARQUITETURA	
FOLHA	2/11
M. ESCALA	1:50
M. DATA	12/08/08
M. LOCAL	SALA SÃO PAULO
M. PROJ.	R. S. G. S. S.
M. REV.	R. S. G. S. S.
M. APROV.	R. S. G. S. S.

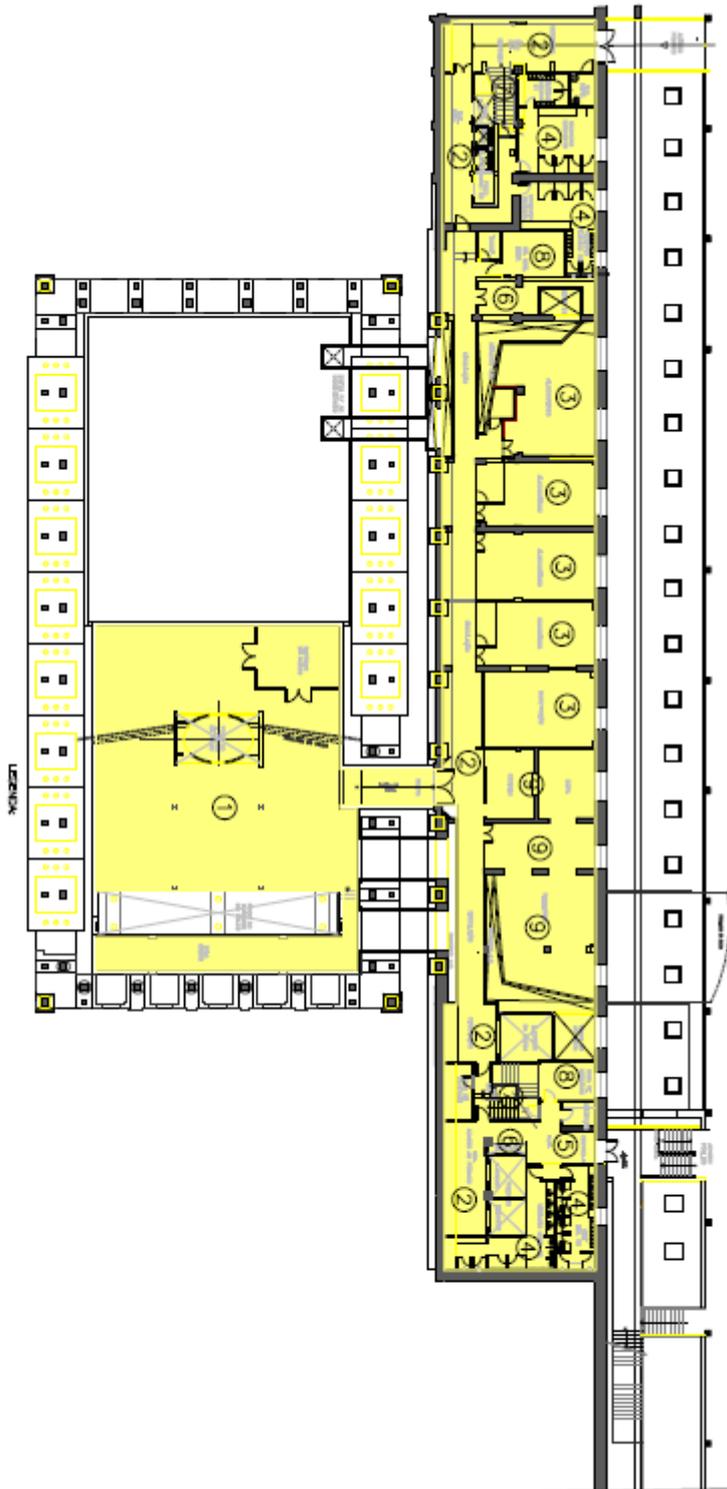
CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

- LEGENDA**
- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 648,00m²
 - ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS - 7.721,00m²



CONFIRMAR MEDIDAS NO LOCAL

FUNDAÇÃO OSESP
ESTACIONAMENTO TDR/REB
PLANTA
3/11
PROJETO DE ARQUITETURA



LEGENDA

■ ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 1.187,00m²

 Upt ARQUITETURA		"CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL"	
		FUNDAÇÃO OSESP	
SUBSOLO INTERNO		DATA	4/11
PLANTA		PROJETO	5
TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS		REVISÃO	02/2018
		FEITO POR	EC
		SCALE	1:50



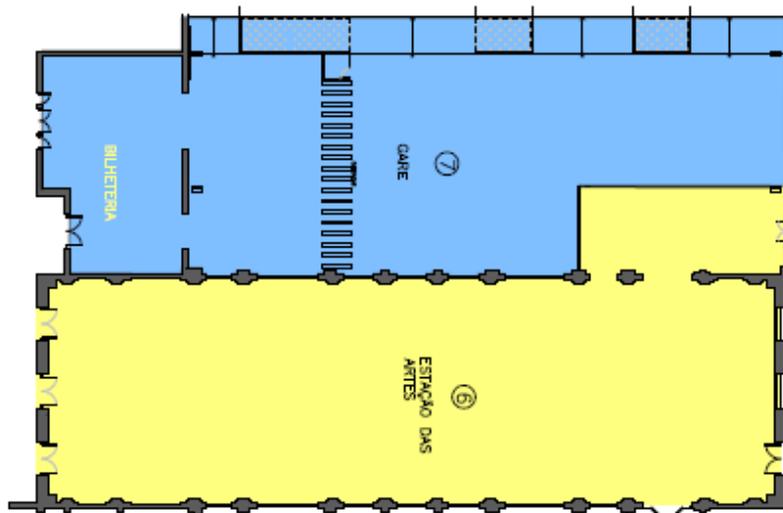
LEGENDA

ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 6.300,00m²

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



FUNDAÇÃO OSESP	
TÉRREO	5/11
PLANTA	
VARGAS DE CORRETORES ANTÔNIO DE MENDONÇA	
PROJETO	ARQUITETURA
AUTOR	DATA
REVISÃO	SITIO
SITIO	NO



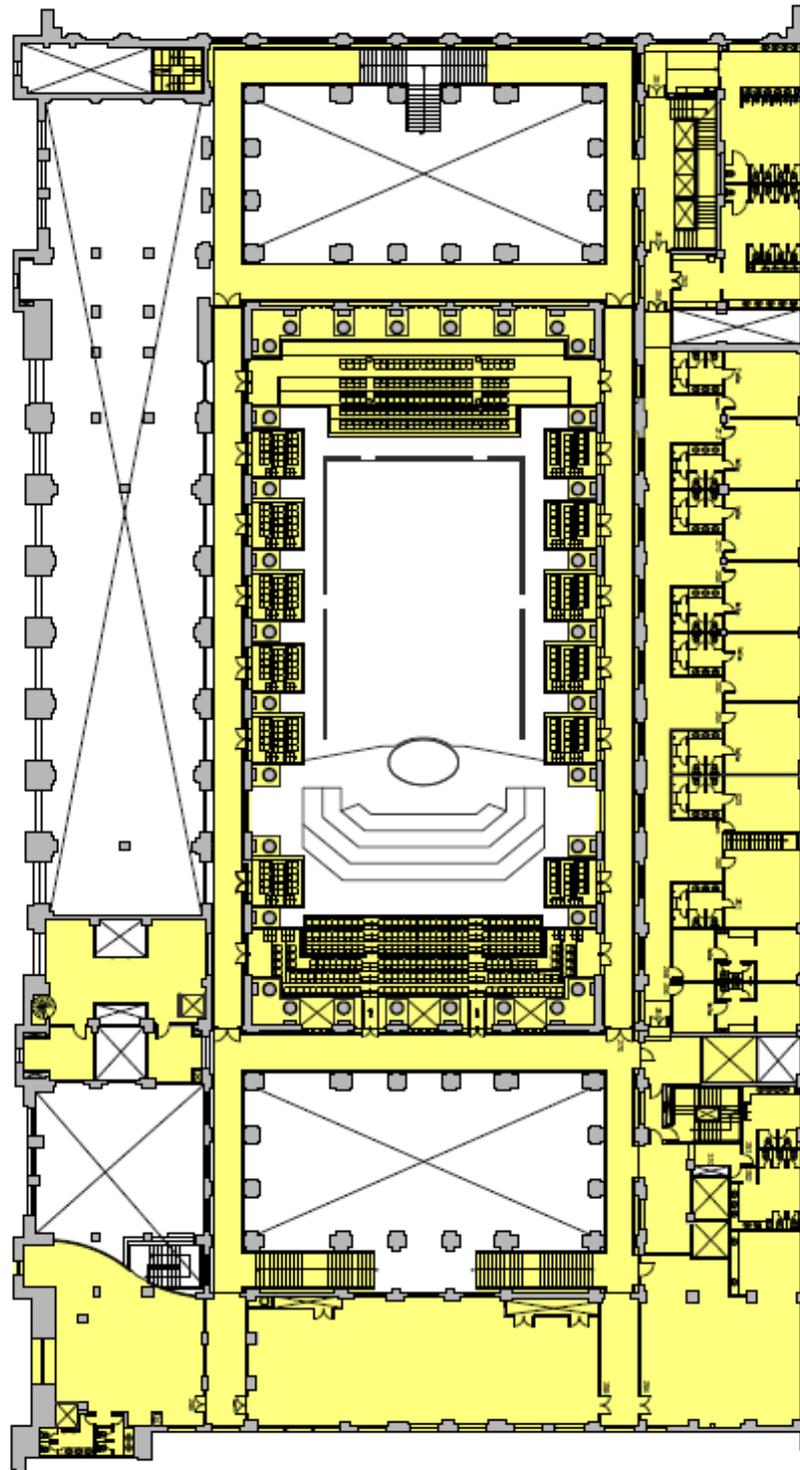
LEGENDA

- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 980m²
- ÁREA NÃO COMPUTÁVEL - 887m²

"CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL"



FUNDAÇÃO OSESP		TÍTULO	
TÉRREO		6/11	
ESTACÃO DAS ARTES E RECUDO		DATA: 6/11/18	
PLANTA		AUTOR: S.E.	
TUBOS COM DIRETOS AUTOMÁTICAMENTE RESERVADOS		REVISÃO: 01	

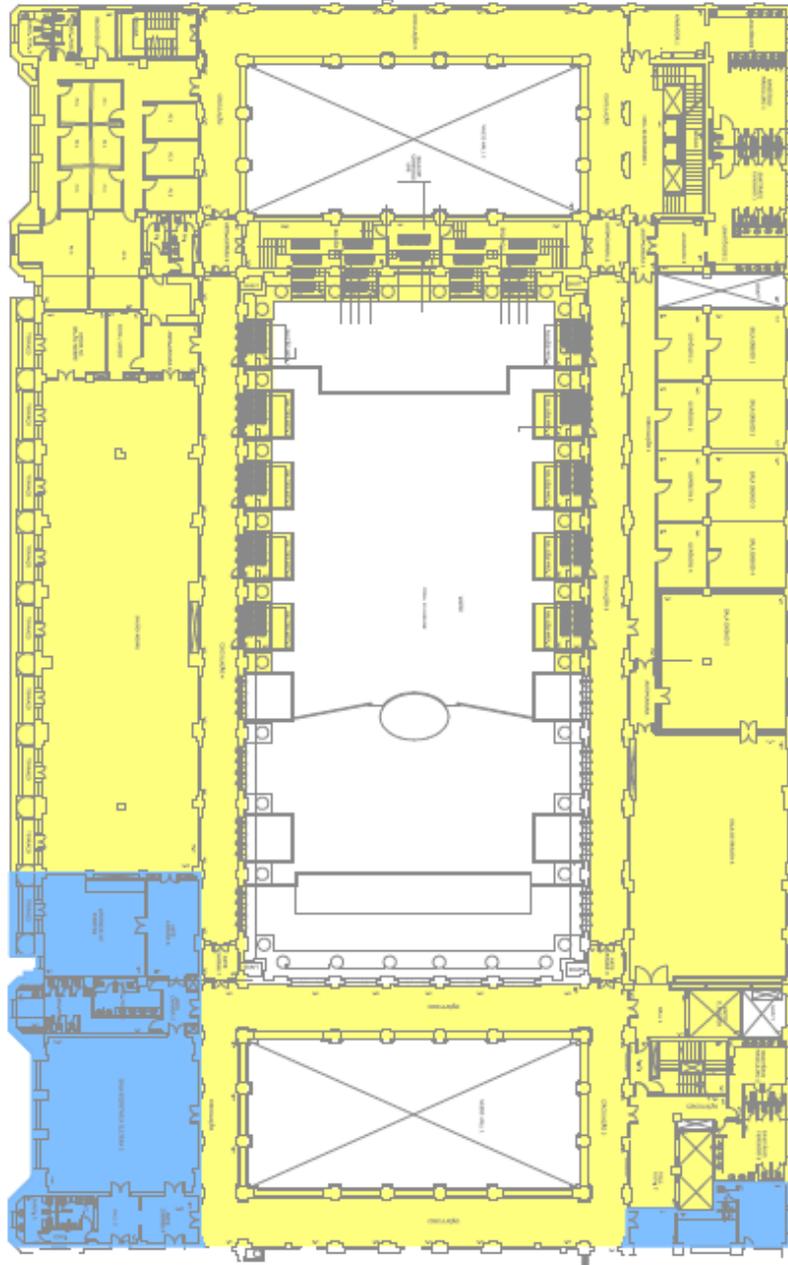


LEGENDA

■ ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 2.946,00m²

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

FUNDAÇÃO OSESP	
MEZANINO	8/11
PLANTA	
TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS	
ARQUITETURA	[Logo]



LEGENDA

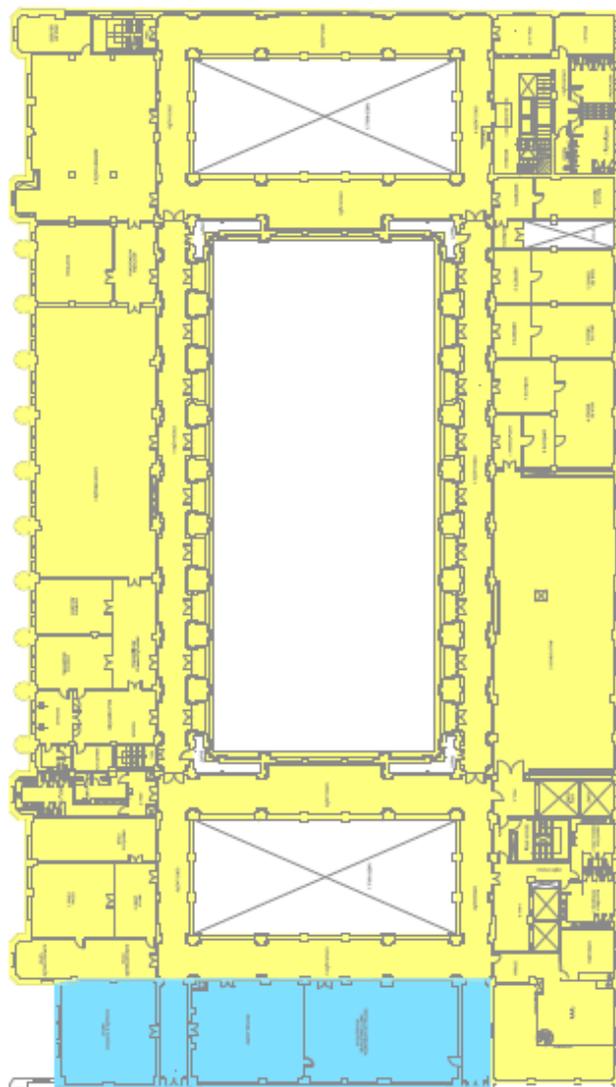
- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 3.077,24m²
- SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



FUNDAÇÃO OSESP

"CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL"

1º PAVIMENTO	9/11
PLANTA	
TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS	
PROJ. ARQ.	PROJ. ENG.
PROJ. INT.	PROJ. ELETR.
PROJ. MEQ.	PROJ. SANEAM.
PROJ. SIG.	PROJ. TERC. EDIF.
PROJ. VENT.	PROJ. VIG.
PROJ. VIV.	PROJ. ZON.



LEGENDA

- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE DE LIMPEZA = 2.064,00 m²
- SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

 FUNDAÇÃO OSESP	10/11
PRIMEIRO SUBSÓLIO	10/11
PLANTA	10/11
PROJETO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
AUTORIA: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
REVISÃO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
APROVAÇÃO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
PROJETO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
AUTORIA: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
REVISÃO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11
APROVAÇÃO: DR. CARLOS LEOPOLDINO DE MOURA	10/11

6. SUGESTÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

Balancim (cadeira suspensa)

De acordo com a NR 18 - parágrafo 18.1549 a 18.1551 - Sempre que houver a necessidade de se limpar uma superfície sem que seja possível a montagem de um andaime, a lei prevê que se utilize de um equipamento balancim (cadeira suspensa) com dispositivo de subida e descida, cabo para queda e cabo de segurança individual para operador. É recomendável que o nome do fabricante esteja em local visível.

Equipamentos de Proteção Individuais

Bota de borracha
Capacete de segurança
Cinto de segurança tipo paraquedista
Luva de raspa
Luva descartável e antiderrapante
Máscaras descartáveis
Óculos ampla visão
Placa de sinalização - piso molhado

Utensílios

Balde Espremedor
Mop pó de 1,20 mt
Mop água Algodão
Mop água conjunto duplo
Mop água conjunto simples
Pá de lixo
Pá bituqueria plástica
Mangueiras
Extensões (elétrica)
Baldes
Vassouras
Escovas
Rodos
Feiticeiras
Kit Completo e Mini Kit de Limpeza (Rodo de limpar vidro / Extensão telescópica para limpeza acima de 3 metros / (raspador) / "combinado" / guias removíveis).
Escadas
Dosador para produtos

Equipamentos

Lavadora Automática
Lavadora de alta pressão
Varredeira manual
Varredeira Automática
Aspirador de pó e água
Enceradeira 400 mm
Enceradeira 250 mm
Carrinho coletor de lixo
Carrinho multiuso
Kit limpa tubo
Escada Light
Kit LT
Máquina limpadora à vapor

Anexo II - Convocação Geral n.º 001/2019 - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

CONVOCAÇÃO GERAL N.º. 001/2019

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

CELULAR: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

RG N.º.:

CPF/MF N.º.:

TELEFONE: (..)

CELULAR: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral n.º. 001/2019** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

O valor mensal e total desta Proposta, referente à prestação de cada um dos serviços para o período de 30 (trinta) meses nos termos contidos no Instrumento Convocatório, são os constantes da seguinte planilha:

VALOR MENSAL - LIMPEZA

R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL - LIMPEZA

R\$ _____ (_____)

VALOR DA EQUIPE DE LIMPEZA EXTRA (preço por hora): R\$ _____ por prestador de serviço. (*)

VALOR MENSAL - SEGURANÇA

R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL - SEGURANÇA

R\$ _____ (_____)

CONTRATAÇÃO EXTRA PARA EVENTOS – PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (*)

- Diária de 8 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 8 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante
- Diária de 12 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante



- Diária de 12 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante

(*) Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal

**Anexo III - Convocação Geral n.º 001/2019 - Declaração de Situação Regular perante a
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2019**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal

Anexo IV - Convocação Geral n.º 001/2019 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2019**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a Fundação OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal

Anexo V – Convocação Geral nº. 001/2019 - Minuta de Contrato para prestação de serviços de Limpeza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-020, e-mail: marcelolopes@osesp.art.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74, doravante designada FUNDAÇÃO OSESP; e

[.....], inscrita no CNPJ/MF sob nº. [.....] e com Inscrição Estadual IE nº. [.....], com sede na [.....], e-mail: [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ (órgão emissor) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designada CONTRATADA,

ajustam entre si o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de equipe de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
 - b) realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
 - c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
 - d) observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da FUNDAÇÃO OSESP;
 - e) apresentar as licenças para utilização de produtos químicos, corrosivos e/ou inflamáveis, sempre que for exigência legal, inclusive as necessárias para trabalhar com produtos domissanitários;
 - f) garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
 - g) manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
 - h) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - i) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da FUNDAÇÃO OSESP;
 - j) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
 - k) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
 - l) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO OSESP;
 - m) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a FUNDAÇÃO OSESP, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

- n) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da FUNDAÇÃO OSESP e à legislação vigente;
- o) enviar para a FUNDAÇÃO OSESP cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da FUNDAÇÃO OSESP;
- p) fiscalizar o uso de EPIs necessários por seus funcionários e prepostos e responsabilizar-se por sua não-utilização ou utilização indevida;
- q) entregar para a FUNDAÇÃO OSESP, quando do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- r) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à FUNDAÇÃO OSESP qualquer responsabilidade nesse sentido;
- s) responsabilizar-se pelo fornecimento e uso indispensável de luvas de cores distintas para cada modalidade de limpeza e desinfecção (cores escuras para limpeza e desinfecção de superfícies de sujidade maior, em especial banheiros, e cores claras para a limpeza e desinfecção de mobiliários), de acordo com recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre limpeza e desinfecção de superfícies (2010, p.104);
- t) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- u) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da FUNDAÇÃO OSESP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- v) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à FUNDAÇÃO OSESP acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- w) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à FUNDAÇÃO OSESP, quando solicitados, os respectivos laudos;
- x) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- y) cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da FUNDAÇÃO OSESP, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- z) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- aa) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à FUNDAÇÃO OSESP ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO OSESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- bb) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- cc) apresentar à FUNDAÇÃO OSESP comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;

- dd) refazer, sem qualquer ônus à FUNDAÇÃO OSESP, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da FUNDAÇÃO OSESP;
- ee) comunicar à FUNDAÇÃO OSESP, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- ff) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- gg) prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- hh) não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- ii) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação; agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução deste Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- jj) manter cadastro atualizado junto à FUNDAÇÃO OSESP; e
- kk) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

2.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à FUNDAÇÃO OSESP todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a FUNDAÇÃO OSESP;
- b) eventual inclusão da FUNDAÇÃO OSESP no polo passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela FUNDAÇÃO OSESP para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a FUNDAÇÃO OSESP tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no polo passivo dessas demandas, incluídas eventuais condenações;
- c) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da FUNDAÇÃO OSESP para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

2.2.1. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela FUNDAÇÃO OSESP e no seguinte escopo:

- Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia
- Quantidade de eventos: aproximadamente 40 (quarenta) a cada 12 (doze) meses
- Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação
- Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

3.1 São obrigações da FUNDAÇÃO OSESP:

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, a divisão de tarefas e/ou promover eventual alteração na programação dos serviços a serem executados;
- c) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço;
- g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
- h) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

3.2. A FUNDAÇÃO OSESP reserva-se o direito de utilizar os serviços de limpeza extra previstos no item 2.2.1 acima, somente quando necessário.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de execução dos serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser renovado por igual período, conforme Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP, observado o disposto na cláusula sétima, a qual trata das hipóteses de rescisão contratual.
- 4.2. A vigência deste Contrato está vinculada à vigência do contrato de gestão firmado entre a **FUNDAÇÃO OSESP** e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Na hipótese de não renovação, rescisão ou rescisão do Contrato de Gestão (atualmente com vencimento para 31/12/2019), a **FUNDAÇÃO OSESP** poderá rescindir o presente Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1. A FUNDAÇÃO OSESP pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores a seguir:
- a) 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ _____ (_____ reais), totalizando a quantia de R\$ _____ (_____ reais), referentes à contratação de serviços de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia da primeira, nos meses subsequentes;
- b) R\$ _____ (_____ reais) por hora avulsa para cada funcionário dos turnos extras de equipe de limpeza, quando solicitados pela FUNDAÇÃO OSESP, sendo que cada turno extra terá o número máximo de 12 (doze) funcionários e duração máxima de 12 (doze) horas, e que o pagamento será acrescido às parcelas mensais e estará condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das horas solicitadas para turno extra.
- 5.1.1. O presente Contrato prevê aproximadamente _____ (_____) horas avulsas para os turnos extras de equipe de limpeza, estimadas com base na previsão de aproximadamente 100 (cem) eventos que gerem necessidade de turno extra a cada 30 (trinta) meses. O número de horas avulsas efetivamente solicitadas poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO OSESP.
- 5.1.2. Para fins exclusivos de estimativa, considerados os itens a) e b) e as previsões do item 5.1.1 acima, o valor total deste contrato será de aproximadamente _____ (_____ reais), podendo variar para mais ou para menos..
- 5.2. A remuneração estipulada na cláusula 5.1. inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.1. A FUNDAÇÃO OSESP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 5.3. O pagamento do valor mencionado no item 5.1 será efetuado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, nos termos estipulados neste Contrato, com encaminhamento da respectiva Nota Fiscal ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.
- 5.3.1. Na hipótese de apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou fatura irregular, a FUNDAÇÃO OSESP poderá devolvê-la à CONTRATADA para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a CONTRATADA a rerepresentará à FUNDAÇÃO OSESP, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à

reapresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.

- 5.3.2. Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo e na forma determinada no item 5.3, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela FUNDAÇÃO OSESP.
- 5.3.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à FUNDAÇÃO OSESP cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:
- recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
 - recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP; e
 - recolhimento do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, acompanhados de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP.
- 5.3.4. No que se refere às guias de INSS, a CONTRATADA deverá preenchê-las em conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, constando o nome da FUNDAÇÃO OSESP, o número do Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal ou fatura correspondente.
- 5.3.5. As comprovações relativas ao INSS, FGTS, PIS e COFINS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.3.6. A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - cópia da 2º via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 5.3.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.3.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO OSESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a FUNDAÇÃO OSESP, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.
- 5.4. No tocante ao pagamento dos serviços da equipe de limpeza extra mencionada no item 5.2 será efetuado mediante a emissão de nota fiscal separada dos serviços do item 5.1, devendo seguir a regra do item 5.3.
- 5.5. Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco [..], Agência nº [..], Conta Corrente nº [..].

- 5.6. Na hipótese de a FUNDAÇÃO OSESP ter efetuado o pagamento de fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na fatura seguinte, a devida compensação.
- 5.7. Caso haja atraso no pagamento dos valores devidos, poderão ser acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os montantes em atraso devidamente corrigidos pelo IPCA calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 5.8. O valor do contrato poderá ser reajustado após cada período acumulado de 12 (doze) meses, limitado ao IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado para o período, considerada a data de assinatura do Contrato como data-base, mediante comunicação prévia, tempestiva e expressa da Parte interessada, vedado o reajuste retroativo.
- 5.9. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a FUNDAÇÃO OSESP, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e proposição das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 5.9.1. Caso a CONTRATADA descumpra com o disposto no item 5.9 acima e cause prejuízos à FUNDAÇÃO OSESP, esta poderá deduzir eventuais despesas dos valores devidos à CONTRATADA, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.10. A FUNDAÇÃO OSESP poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços ora firmada, as despesas sofridas em razão de qualquer das hipóteses previstas no item 2.2 acima, sem a necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da FUNDAÇÃO OSESP que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente instrumento, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).
- 6.2. A revelação de Informações Confidenciais pela CONTRATADA a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela FUNDAÇÃO OSESP, resguardados os direitos desta poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 6.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4. Se a CONTRATADA, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a FUNDAÇÃO OSESP a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a FUNDAÇÃO OSESP, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 6.5. A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a CONTRATADA de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.
- 6.6. Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da CONTRATADA, respondendo esta perante a FUNDAÇÃO OSESP pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

- 6.7. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela FUNDAÇÃO OSESP;
 - devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
 - já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 6.8. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO

- 7.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela FUNDAÇÃO OSESP.
- 7.1.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato, pela FUNDAÇÃO OSESP, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
 - a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à FUNDAÇÃO OSESP;
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
 - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da FUNDAÇÃO OSESP;
 - o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA;
 - a dissolução ou extinção da CONTRATADA;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da FUNDAÇÃO OSESP, prejudique a execução do Contrato;
 - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da CONTRATADA, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e
 - o não cumprimento do Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP.
- 7.2. Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO OSESP e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.
- 7.3. Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:
- amigavelmente, por acordo entre as Partes;
 - por decisão da FUNDAÇÃO OSESP, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes; e
 - por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 7.4. Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 7.1, a CONTRATADA não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será

responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à FUNDAÇÃO OSESP aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;
 - b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - c) multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia que levar para reparar eventuais danos causados à FUNDAÇÃO OSESP ou ao local de execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - e) suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a FUNDAÇÃO OSESP, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima.
- 8.2. A FUNDAÇÃO OSESP poderá deduzir as multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, o que não representará novação e sim mera liberalidade em condição específica, mantidas as Cláusulas contratuais ora ajustadas em seus exatos termos.
- 8.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.
- 8.4. Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados na qualificação das Partes, no preâmbulo deste Contrato, e endereçadas às seguintes pessoas:
- a. FUNDAÇÃO OSESP, A/C Sr.
Tel.:
 - b. CONTRATADA, A/C Sr.
Tel.:
- 9.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato e/ou que reporte a intenção de rescindir e/ou rescindir o presente Contrato deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

- 9.3. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.2. Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO OSESP ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 10.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da FUNDAÇÃO OSESP. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da FUNDAÇÃO OSESP, à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 10.4. Se qualquer das Partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.5. A CONTRATADA declara conhecer o Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras nele contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "I" do item 7.1.1 acima.
- 10.6. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 10.7. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 10.8. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 10.9. Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 10.10. Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 10.11. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da FUNDAÇÃO OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.

- 10.12. Todos os equipamentos porventura cedidos e utilizados na consecução do escopo de serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO OSESP ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data de sua disponibilização à CONTRATADA (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à CONTRATADA ou aos seus profissionais.
- 10.13. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP, sem que a CONTRATADA possua qualquer direito de retenção ou de indenização.
- 10.14. O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO OSESP ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 10.15. A CONTRATADA, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da FUNDAÇÃO OSESP, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da FUNDAÇÃO OSESP e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a Administração Pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.16. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a FUNDAÇÃO OSESP e seus Representantes por perdas e danos.
- 10.17. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 10.18. A CONTRATADA declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo, parentes de dirigentes da FUNDAÇÃO OSESP, bem como:
- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 10.18.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.

10.18.2. Para fins do artigo 17, inciso II, da Instrução Normativa nº 2/2019 do Ministério da Cultura, caso a declaração acima não seja verdadeira, a CONTRATADA será obrigada a restituir à FUNDAÇÃO OSESP o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.

10.19. Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e o Instrumento Convocatório referente à **Convocação Geral nº 001/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº.:

CPF/MF nº.:

Nome:

RG nº.:

CPF/MF nº.:

Anexo VI – Convocação Geral nº. 001/2019 - Minuta de Contrato para prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-020, e-mail: marcelolopes@osesp.art.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74, doravante designada FUNDAÇÃO OSESP; e,

[.....], inscrita no CNPJ/MF sob nº. [.....] e com Inscrição Estadual IE nº. [.....], com sede na [.....], e-mail: [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ (órgão emissor) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços especializados de Vigilância e Segurança Patrimonial, com efetiva cobertura dos postos a seguir designados:

POSTOS - Atividades Principais	QUANTIDADE E TIPO	PERÍODO
Posto A – Líder (supervisão / ronda/ abertura e fechamento portas)	1 (um) posto de vigilância líder – desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto B - Fixo (Portaria Adm)	1 (um) posto de vigilância desarmado	24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo
Posto C (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	01 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo das 8h às 20h
Posto D – Monitoramento (monitoração, abertura e fechamento portas)	01 (um) posto de vigilância desarmado	8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) – 44h semanais. de segunda-feira a sexta diurno das 10h às 19h48 (incluindo 1 hora para refeição e repouso)
Posto E (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	1 (um) posto de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo diurno das 7h às 19h
Posto F (Portaria Praça Júlio Prestes / Bilheteria / abertura de portas / outros)	2 (dois) postos de vigilância desarmado	12 (doze) horas de segunda-feira a domingo noturno das 17h às 5h

1.1.1 As atividades descritas poderão ser modificadas a critério da FUNDAÇÃO OSESP.

1.2 CONTRATAÇÃO EXTRA (PARA EVENTOS)

Diária de 8 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante
Diária de 8 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante
Diária de 12 horas diurnas – valor de R\$ _____ por vigilante



Diária de 12 horas noturnas – valor de R\$ _____ por vigilante

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- c) realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- d) observar a movimentação nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança necessárias;
- e) permitir o ingresso nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) acompanhar a entrada e saída de materiais, móveis, equipamentos, entre outros, nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- g) acompanhar a entrada e saída de empregados e visitantes, durante e após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela FUNDAÇÃO OSESP;
- h) proibir o ingresso desautorizado de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- i) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- j) proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- k) assegurar que os vigilantes não se ausentarão dos postos;
- l) executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientações da FUNDAÇÃO OSESP e de forma a verificar todas as suas dependências, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- m) colaborar nos casos de emergência e/ou evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- n) cumprir a programação dos serviços, elaborada em conjunto com a FUNDAÇÃO OSESP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- o) sempre que possível, manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e outros de interesse;
- p) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- q) designar, por escrito, no ato da assinatura deste Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá:
- r) realizar, semanalmente, em conjunto com a FUNDAÇÃO OSESP, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- s) inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- t) observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da FUNDAÇÃO OSESP;
- u) garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- v) manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- w) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, conforme Lei n.º 7.102/1983 e sua regulamentação, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- x) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho preencham os requisitos elencados pelo artigo 16 da Lei n.º 7.102/1983, a saber: que sejam brasileiros; tenham no mínimo 21 (vinte e um) anos; tenham instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; tenham sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei; tenham sido aprovados em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não tenham antecedentes criminais registrados; e estejam quites com as obrigações eleitorais e militares;
- y) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da FUNDAÇÃO OSESP;
- z) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- aa) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arregimentados para prestar os serviços objeto deste certame;
- bb) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO OSESP;
- cc) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da FUNDAÇÃO OSESP e à legislação vigente;
- dd) enviar para a FUNDAÇÃO OSESP cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da FUNDAÇÃO OSESP;
- ee) entregar para a FUNDAÇÃO OSESP, quando do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ff) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas, livros para ocorrências entre outros, não cabendo à FUNDAÇÃO OSESP qualquer responsabilidade nesse sentido;
- gg) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- hh) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da FUNDAÇÃO OSESP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- ii) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à FUNDAÇÃO OSESP acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- jj) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à FUNDAÇÃO OSESP, quando solicitados, os respectivos laudos;
- kk) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- ll) cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da FUNDAÇÃO OSESP, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- mm) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- nn) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à FUNDAÇÃO OSESP ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO OSESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

- oo) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- pp) apresentar à FUNDAÇÃO OSESP comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;
- qq) refazer, sem qualquer ônus à FUNDAÇÃO OSESP, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da FUNDAÇÃO OSESP;
- rr) comunicar à FUNDAÇÃO OSESP, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- ss) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- tt) registrar, diariamente, em livros de capa dura numerados tipograficamente, todas as ocorrências verificadas;
- uu) prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- vv) não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- ww) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
- xx) manter cadastro atualizado junto à FUNDAÇÃO OSESP;
- yy) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

2.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à FUNDAÇÃO OSESP todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a FUNDAÇÃO OSESP;
- b) eventual inclusão da FUNDAÇÃO OSESP no polo passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente pela FUNDAÇÃO OSESP para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a FUNDAÇÃO OSESP tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no polo passivo dessas demandas, incluídas eventuais condenações;
- c) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da FUNDAÇÃO OSESP para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

3.2 São obrigações da FUNDAÇÃO OSESP:

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, a divisão de tarefas e/ou promover eventual alteração na programação dos serviços a serem executados;
- c) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço;
- g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços; e
- h) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



- 4.1 O prazo de execução dos serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser renovado por igual período, conforme Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP observado o disposto na cláusula sétima, a qual trata das hipóteses de rescisão contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deverá comparecer com sua equipe, com 03 (três) dias de antecedência ao início do Contrato, para reconhecimento do local e para ajustar com a FUNDAÇÃO OSESP e a atual equipe prestadora de serviços como se fará a transição.
- 4.3. A vigência deste Contrato está vinculada à vigência do contrato de gestão firmado entre a FUNDAÇÃO OSESP e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Na hipótese de não renovação, rescisão ou resilição do Contrato de Gestão (atualmente com vencimento para 31/12/2019), a FUNDAÇÃO OSESP poderá rescindir o presente Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1. A FUNDAÇÃO OSESP pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores a seguir:
 - a) 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ _____ (_____ reais), totalizando a quantia de R\$ _____ (_____ reais), referentes à contratação de serviços especializados de Vigilância e Segurança Patrimonial, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia da primeira, nos meses subsequentes;
 - b) R\$ _____ (_____ reais) por hora avulsa para cada funcionário dos turnos extras de equipe de Vigilância e Segurança Patrimonial, quando solicitados pela FUNDAÇÃO OSESP, sendo que cada turno extra terá duração máxima de 12 (doze) horas, e que o pagamento será acrescido às parcelas mensais e estará condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das horas solicitadas para turno extra.
 - 5.1.1. O presente Contrato prevê aproximadamente _____ (_____) horas avulsas para os turnos extras de equipe de Vigilância e Segurança Patrimonial, estimadas com base na previsão de aproximadamente _____ (_____) eventos que gerem necessidade de turno extra a cada 30 (trinta) meses. O número de horas avulsas efetivamente solicitadas poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO OSESP.
 - 5.1.2. Para fins exclusivos de estimativa, considerados os itens a) e b) e as previsões do item 5.1.1 acima, o valor total deste contrato será de aproximadamente _____ (_____ reais), podendo variar para mais ou para menos..
- 5.2. A remuneração estipulada na cláusula 5.1. todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.2.1. A FUNDAÇÃO OSESP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 5.3. Os pagamentos mensais serão efetuados até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, nos termos estipulados no Contrato, com encaminhamento da respectiva Nota Fiscal ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.
 - 5.3.1. Na hipótese de apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou fatura irregular, a FUNDAÇÃO OSESP poderá devolvê-la à CONTRATADA para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a CONTRATADA a rerepresentará à FUNDAÇÃO OSESP, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou fatura irregular estará

automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à reapresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.

- 5.3.2. Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo e na forma determinada no item 5.2, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela FUNDAÇÃO OSESP.
- 5.3.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à FUNDAÇÃO OSESP cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:
- recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
 - recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP; e
 - recolhimento do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, acompanhados de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da FUNDAÇÃO OSESP.
- 5.3.4. No que se refere às guias de INSS, a CONTRATADA deverá preenchê-las em conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, constando o nome da FUNDAÇÃO OSESP, o número do Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal ou fatura correspondente.
- 5.3.5. As comprovações relativas ao INSS, FGTS, PIS e COFINS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.3.6. A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - cópia da 2º via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 5.3.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.3.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO OSESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a FUNDAÇÃO OSESP, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.
- 5.4. Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco [...], Agência nº [...], Conta Corrente nº [...].
- 5.5. Na hipótese de a FUNDAÇÃO OSESP ter efetuado o pagamento de fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na fatura seguinte, a devida compensação.

- 5.6. Caso haja atraso no pagamento dos valores devidos, poderão ser acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os montantes em atraso devidamente corrigidos pelo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 5.7. O valor do contrato poderá ser reajustado após cada período acumulado de 12 (doze) meses, limitado ao IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado para o período, considerada a data de assinatura do Contrato como data-base, mediante comunicação prévia, tempestiva e expressa da Parte interessada, vedado o reajuste retroativo.
- 5.8. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a FUNDAÇÃO OSESP, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e proposição das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 5.8.1 Caso a CONTRATADA descumpra com o disposto no item 5.7 acima e cause prejuízos à FUNDAÇÃO OSESP, esta poderá deduzir eventuais despesas dos valores devidos à CONTRATADA, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.9. A FUNDAÇÃO OSESP poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços ora firmada, as despesas sofridas em razão de qualquer das hipóteses previstas no item 2.2 acima, sem a necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da FUNDAÇÃO OSESP que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente instrumento, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).
- 6.2. A revelação de Informações Confidenciais pela CONTRATADA a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela FUNDAÇÃO OSESP, resguardados os direitos desta poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 6.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4. Se a CONTRATADA, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a FUNDAÇÃO OSESP a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a FUNDAÇÃO OSESP, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 6.5. A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a CONTRATADA de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.
- 6.6. Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da CONTRATADA, respondendo esta perante a FUNDAÇÃO OSESP pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 6.7. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - b) de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela FUNDAÇÃO OSESP;

- c) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
- d) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- e) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.

6.8. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO

7.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a resolução de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela FUNDAÇÃO OSESP.

7.1.1. Constituem hipóteses de resolução do presente Contrato, pela FUNDAÇÃO OSESP, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à FUNDAÇÃO OSESP;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da FUNDAÇÃO OSESP;
- f) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA;
- h) a dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da FUNDAÇÃO OSESP, prejudique a execução do Contrato;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da CONTRATADA, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- l) o não cumprimento do Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP.

7.2. Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO OSESP e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.

7.3. Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) amigavelmente, por acordo entre as Partes.
- b) por decisão da FUNDAÇÃO OSESP, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes.
- c) por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.4. Na hipótese de resolução do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 7.1 acima, a CONTRATADA não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à FUNDAÇÃO OSESP aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- c) multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia que levar para reparar eventuais danos causados à FUNDAÇÃO OSESP ou ao local de execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- e) suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a FUNDAÇÃO OSESP, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela FUNDAÇÃO OSESP, nos termos da cláusula 7.1 acima.

8.2. A FUNDAÇÃO OSESP poderá deduzir as multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, o que não representará novação e sim mera liberalidade em condição específica, mantidas as Cláusulas contratuais ora ajustadas em seus exatos termos.

8.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.

8.4 Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados na qualificação das Partes, no preâmbulo deste Contrato, e endereçadas às seguintes pessoas:

- a) FUNDAÇÃO OSESP, A/C Sr.:
Tel.:
- b) CONTRATADA, A/C Sr.
Tel.:

9.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato e/ou que reporte a intenção de resilir e/ou resolver o presente Contrato deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.2. Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou

previdenciária entre a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO OSESP ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.

- 10.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da FUNDAÇÃO OSESP. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da FUNDAÇÃO OSESP, à resolução contratual por culpa da CONTRATADA.
- 10.4. Se qualquer das Partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.5. A CONTRATADA declara conhecer o Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras nele contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "I" do item 7.1.1 acima.
- 10.6. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 10.7. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 10.8. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 10.9. Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 10.10. Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 10.11. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da FUNDAÇÃO OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 10.12. Todos os equipamentos cedidos e utilizados na consecução do escopo de serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO OSESP ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data de sua disponibilização à CONTRATADA (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à CONTRATADA ou aos seus profissionais.
- 10.13. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP, sem que a CONTRATADA possua qualquer direito de retenção ou de indenização.

- 10.14. O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO OSESP ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 10.15. A CONTRATADA, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da FUNDAÇÃO OSESP, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da FUNDAÇÃO OSESP e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a Administração Pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.16. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a FUNDAÇÃO OSESP e seus Representantes por perdas e danos.
- 10.17. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 10.18. A CONTRATADA declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo, parentes de dirigentes da FUNDAÇÃO OSESP, bem como:
- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 10.18.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.
- 10.18.2. Para fins do artigo 17, inciso II, da Instrução Normativa nº 2/2019 do Ministério da Cultura, caso a declaração acima não seja verdadeira, a CONTRATADA será obrigada a restituir à FUNDAÇÃO OSESP o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.
- 10.19. Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e o Instrumento Convocatório referente à Convocação Geral nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°: